



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS
GABINETE DO PREFEITO**

LEI MUNICIPAL 0557 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2026

Dispõe sobre o Reajuste do Salário Mínimo dos Servidores Públicos Municipais de Caraúbas-PB e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CARAÚBAS, ESTADO DA PARAÍBA.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores **APROVOU** e eu **SANCIONO** e **PROMULGO**, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reajustado o salário mínimo dos servidores públicos municipais de Caraúbas-PB para R\$ 1.621 (um mil seiscentos e vinte e um reais), em conformidade com o piso nacional vigente, conforme estabelecido pelo Governo Federal.

Art. 2º O reajuste previsto nesta Lei aplica-se a todos os servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas que percebam remuneração com base no salário mínimo vigente.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Município, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a partir do dia 1º de janeiro do ano vigente.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

JORNAL OFICIAL



DOE - Diário Oficial Eletrônico

MUNICÍPIO DE CARAÚBAS

Instituído pela Lei Nº 021/97, de 22 de abril de 1997

ESTADO DA PARAÍBA

Edição: 535/2026 - Data: 20/02/2026 FEVEREIRO 2026



Caraúbas-PB, em 20 de fevereiro de 2026.

NERIVAN ALVARES DE LIMA

Prefeito Constitucional